



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 833/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à “Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada do Município de Reserva do Iguaçu – COPAFI-RI”, com sede neste Município, e celebrar convênio.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada do Município de Reserva do Iguaçu – COPAFI-RI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.393.513/0001-26 , estabelecida na Rua Dalila Serpa, s/nº, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que serão repassados em doze parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente para custear as despesas previstas no plano de trabalho e aplicação encaminhado pela cooperativa.

Art. 3º O repasse do auxílio financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura

03.001.04.122.0004-2005 320 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte nº 00000



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, bem como deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº. 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como efetuar prestação de contas de cada exercício, até o 15º dia do primeiro mês do exercício subsequente, nos termos da referida resolução.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com a obrigação de prestação de contas, e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º - O prazo de vigência do Convênio terá início na data de publicação da presente Lei, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação pertinente e as condições estabelecidas no termo de convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu, 07 de Maio de 2013.

Emerson Julio Ribeiro
Prefeito Municipal